



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.064/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens moveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UM VEÍCULO MICROONIBUS RENAULT/M REVECAP L3H2, 16 LUGARES, ANO/MOD 2017/2018, PLACA BBX9550, COR BRANCA, RENAVAN 01142982731, CHASSI 93YMAFEXCJJ158636, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 80.000,00.

- UM TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D6 K2, ANO 2017, Nº SÉRIE 00D6KCRPR00291, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 440.000,00.

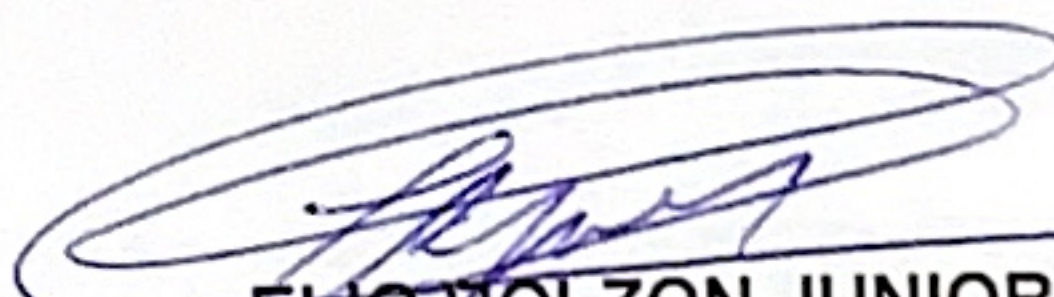
- UM TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NEWHOLLAND, TL75E, ANO 2017, Nº SÉRIE 2BCB87234, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 80.00,00.

Artigo 2º. Os valores dos veículos a serem alienados foram aferidos conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeados através do decreto Nº 079/2026 de 11 de agosto de 2026.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2026


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal